



Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em 21/02/2020

SBdasifva

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Resolução nº 101/2020

Ementa: Fixa os subsídios dos vereadores para o período da legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidos pelo artigo 146 do Regimento Interno desta Casa – Resolução 11/91, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, APROVOU, e eu José Silvestre Galindo Neto – Presidente do Poder Legislativo, PROMULGO a seguinte:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Poção, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2021 e termina em dezembro de 2024, será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** - O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes no inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

I – Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme o inciso VII, do Artigo 29, da Constituição Federal;

III – Incluindo o gasto com os subsídios de seus vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com a folha de pagamento, conforme § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Caso se verifique que o pagamento dos subsídios no valor fixado no artigo 1º desta Lei ultrapasse os limites descritos acima, o Presidente da Câmara Municipal, através de Resolução poderá minorar o valor do subsídio para adequar os limites.

**Art. 4º** - As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir despesas eventuais que os Vereadores tenham, como diárias à serviço da Câmara Municipal em missão oficial, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computadas nos limites remuneratórios legais, conforme o § 11º, do artigo 37, da Constituição Federal.



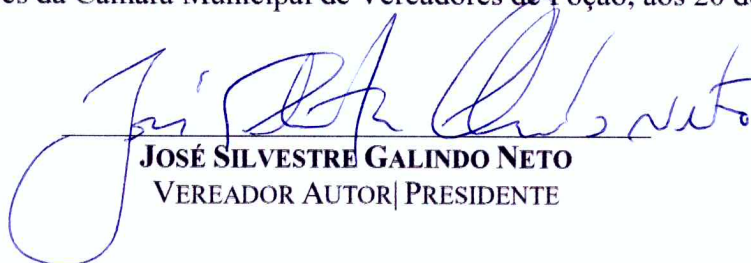
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**Art. 5º** - Ao Presidente da Câmara Municipal, será concedida uma verba de representação da natureza indenizatória, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova Lei fixando novos valores.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, aos 20 de fevereiro de 2020.

  
**JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO**  
VEREADOR AUTOR | PRESIDENTE